



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 020, de 14 de fevereiro de 2023.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 1240, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, o qual isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

ANÁLISE

2. Foi encaminhado para este Centro de Estudo o Projeto de Lei nº 1240 de 2019 nos seguintes termos:

“

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

Art. 2º O art. 7º da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

XXXVIII - os capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras destinados à segurança de ciclistas e motociclistas.

.....

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso XXXVIII, estando autorizado a ampliar lista de equipamentos de proteção individual nele contida, cabendo ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estabelecer-lhes parâmetros mínimos de resistência e de absorção de impactos, para o gozo da isenção fiscal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“

METODOLOGIA

3. Em termos metodológicos, são as etapas necessárias à obtenção do cálculo da estimativa de redução de receita tributária, a saber:

I- **SELEÇÃO DOS PRODUTOS BENEFICIÁRIOS:** O projeto de Lei nº 1240 de 2019 não informou uma lista de NCMS beneficiadas com a isenção do IPI. Foram relacionados apenas produtos destinados a segurança de ciclistas e motociclistas como capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozelas, cotoveleiras e joelheiras. Para a seleção dos produtos, este Centro de Estudos utilizou-se das Notas Fiscais Eletrônicas no ano de 2022 com as seguintes premissas:

i. Buscas das NCMS vendidas no varejo nos seguintes CNAES:

1. CNAE 4541205: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS;
2. CNAE 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos

ii. Com base na lista das NCMS acima, foi selecionado apenas os produtos que possuíam na descrição as palavras chaves do Projeto de Lei, quais sejam: capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozelas, cotoveleiras e joelheiras.

II- **CONSULTA DO FATURAMENTO NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS:** Com base nos produtos obtidos na etapa anterior, foram extraídas das Notas Fiscais Eletrônicas o faturamento com as seguintes premissas:

- i. Vendas realizadas para consumidor final (última etapa da cadeia de produção e comercialização);
- ii. Vendas realizadas no ano de 2022;
- iii. Retirada da margem de lucros em cerca de 30% sobre o faturamento da última etapa;
- iv. Aplicação da alíquota da TIPI sobre cada NCM;

III- ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES: como a extração realizada obteve dados de 2022, foi necessária atualização do valor para os anos de 2023 (2,42%), 2024 (5,74%) e 2025 (6,75%), de forma a se obter o montante aproximado final da redução de receita e/ou do impacto orçamentário-financeiro capaz de impactar as metas de resultado. Os índices acima utilizados são fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

4. Dessa forma, este Centro de Estudos realizou o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1240 de 2019, obtendo uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro negativo da ordem de **R\$ 20,81 milhões por mês** para o ano de 2023, próximo à **R\$ 264,02 milhões** para o ano de 2024 e de **R\$ 281,83 milhões** para o ano de 2025.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/02/2023 17:21:38 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 15/02/2023 17:21:38 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/02/2023 11:34:17 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 14/02/2023 11:16:31 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO e Documento assinado digitalmente em 14/02/2023 11:16:31 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP15.0223.17242.YK9F

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
68565C00D4E490362C781B54D72EC82EC7422BE85FC8D57BA8BC08CFB000D7B3**